



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 1395/2015

IP N°: 0000061-70.2015.4.02.5001 (NF 1.17.000.004015/2014-06)

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NO ESP\xcdRITO SANTO

PROCURADOR OFICIANTE: GABRIEL SILVEIRA DE QUEIR\xcdS CAMPOS

RELATOR: JOS\xcd ADONIS CALLOU DE ARA\xcdUJO S\xcd

MATÉRIA: Inquérito Policial. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP) e de desacato (art. 331, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado a partir de representação em que um professor de uma universidade federal alega que teria pedido para um aluno se retirar de uma aula, uma vez que este não estava matriculado na turma. Ordem não cumprida pelo discente. Assim, o professor suspendeu a aula do dia e apresentou uma representação administrativa contra o aluno. O simples fato do aluno não ter deixado a sala de aula a pedido do professor não enseja responsabilização de ordem penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do procedimento Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério P\xfablico Federal, às fls. 44/45.

Devolvam-se os autos à Procuradoria da República no Estado do Esp\xcdrito Santo, cientificando-se, para baixa na distribuição, o Ju\xedzo da 2^a Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Esp\xcdrito Santo, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 10 de março de 2015.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR/MPF

MV.